

Banco Sofisa S.A.

Política de Responsabilidade Social Corporativa

1. De ordem geral

I - O Sofisa praticará, incentivará e valorizará a responsabilidade socioambiental, buscando alinhar seus objetivos empresariais com os interesses da comunidade em que atua.

II - O Sofisa observará seriedade no trato dos negócios, com respeito absoluto aos compromissos que assume.

III - O Sofisa operará dentro dos limites da legislação e das normas externas e internas aplicáveis às suas atividades.

IV - O Banco fará respeitar seu Código de Ética, zelando por sua atualização, frente às transformações por que passa a sociedade, o qual passa a integrar este conjunto de Políticas.

VI - O Banco terá sempre presente os interesses maiores do País e da comunidade em que atua, para este fim adotando regras, meios, atividades e programas compatíveis com suas preocupações de ordem social e compatíveis com as melhores práticas mundiais concernentes à sustentabilidade e à governança corporativa.

VII - O Sofisa apoiará esforços visando a preservação dos ecossistemas e a otimização do uso dos recursos, sobretudo os não renováveis.

VIII - O Sofisa estimulará atividades educacionais, esportivas e do trabalho social.

2. De crédito

I – No Sofisa, são proibidas operações com:

- a) parentes de funcionários
- b) empresas em que funcionários ou parentes seus detenham participação.

II – Precedentemente à efetivação de operações com pessoas jurídicas, o Sofisa exigirá declaração formal do cliente de que:

- a) as atividades de sua empresa não afetam negativamente o meio ambiente;
- b) se afetam, a empresa dispõe da devida autorização dos órgãos competentes para a execução de suas atividades.

III – O Banco não realizará operações com empresas que produzam ou transacionem bens ou atividades consideradas ilegais ou nocivas ao meio ambiente.

IV – O Banco não realizará operações que beneficiem empresas cuja ação seja nociva ao meio ambiente ou à comunidade, entre elas as que produzam, transacionem ou se utilizem de:

- a) jogos de azar
- b) materiais radioativos, exceto quando reconhecidamente para fins terapêuticos ou de controle de qualidade
- c) fibras de amianto livres
- d) pesca de arrastão em ambiente marinho
- e) trabalho forçado ou infantil
- f) atividades de corte de árvores e de madeira sem autorização do órgão apropriado.

3. De ordem social / ambiental

I - No exercício de atividades filantrópicas, o Banco se assegurará de que a entidade beneficiada efetivamente realiza as atividades que preconiza.

II - Do seu orçamento, o Sofisa apartará recursos destinados à execução de atividades de incentivo à cultura, de natureza filantrópica, de benemerência e de ações voltadas para a defesa do meio ambiente.

III - O Banco procurará escalonar a destinação de recursos de ordem filantrópica segundo critério que privilegie organizações que desempenhem atividades de maior alcance social.

IV - O Sofisa buscará identificar e aplicar, nas suas dependências, ações que objetivem:

- a) dar tratamento e destinação adequados aos resíduos produzidos;
- b) economizar recursos de que se utilize (água, luz, gás, etc.)
- c) proibir, ou quando impossível, desestimular o uso de substâncias poluidoras ou nocivas à saúde.

4. De ordem funcional

I - Nas iniciativas que envolvam a concessão de benefícios a seus funcionários – inclusive no tocante a treinamento –, o Sofisa se regerá por critérios claros e de geral conhecimento, os quais, sem perder de vista o aspecto empresarial, não negligenciem o merecimento dos candidatos às vantagens oferecidas.

II - O Sofisa observará rigorosamente, para tal valendo-se, quando necessário, do concurso de profissional especializado, as posturas que regem a admissão, o convívio e o apoio em favor dos funcionários portadores de deficiência.

III - O Banco envidará esforços por mobilizar o seu quadro de funcionários na prestação de serviços comunitários e na realização de campanhas especiais de benemerência.

IV - O Banco buscará desenvolver ações educativas, de esclarecimento quanto à necessidade de proteção ao meio ambiente e às ações preventivas e corretivas necessárias para tanto.

São Paulo, 26 de maio de 2008.

[Política aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26.05.2008]